CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 433 - PE 178/15
Fls. 03 de 12 - 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar - CC/FG 06 junto ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido pelo artigo 20 da LC n.º 2.636, de 04.05.1990.

Art. 1º Cria o cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar, padrão CC/FG 06, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 20 da Lei Complementar n.º 2.636, de 04.05.1990:

Nº de Cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
01	Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar	06

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias de números 09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.00.00.00.00-556 e 03.04.04.271.0030.2307. 3.1.91.13.00.00.00.00-92.

Art. 3º As atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar são as constantes no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de dezembro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente ____ Votos contra ____

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Garantir alimentação adequada, equilibrada, saudável e segura a toda rede de ensino municipal e estadual, desde a aquisição dos gêneros alimentícios, guarda, distribuição, preparo e consumo.
b) Descrição Analítica: orientar, coordenar e supervisionar diretamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe do Depósito de Alimentação Escolar (nutricionista, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, operário e motorista). Controlar o uso do veículo usado para a distribuição da merenda (roteiro de entregas, horário, manutenção, limpeza). Responsabilizar-se pela guarda e manutenção do prédio do depósito de merenda escolar (controle integrado de pragas das instalações e *pallets*, monitoramento e alarme, limpeza do pátio externo, manutenção da cobertura e calhas para evitar goteiras, manutenção dos equipamentos e instalações elétricas, iluminação, etc.).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 438 - PE 178/2015
Em 03 de 12 de 15

Ofício n.º 1134/2015-GP

Montenegro, 03 de dezembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 178/2015

Senhor Presidente:

Encaminho à deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar anexo que cria o cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar - CC/FG 06 junto ao Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido pelo artigo 20 da LC n.º 2.636, de 04.05.1990.

Justifica-se o presente projeto de lei ante a necessidade da criação do Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar com a consequente criação do Cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar.

Veja-se que a localização do depósito é descentralizada, ou seja, fisicamente fica longe da SMEC. Sendo que a responsabilidade pela guarda do prédio e do veículo que transporta a merenda é feita pelos funcionários que trabalham no prédio. Mais, atualmente, a chefia direta é exercida pela funcionária Ana Paula Ferreira, Chefe do Serviço de Assistência ao Educando, responsável, também, pela Central de Vagas das Escolas de Educação Infantil e de Veículos da SMEC, o que gera um grande volume de trabalho para esta servidora.

A solicitação de criação do Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar também foi feita através do processo administrativo 10798/2015 e depende da aprovação do presente projeto de lei que cria o cargo - isto para que o serviço não fique sem chefia. As atribuições do Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar serão as elencadas nas páginas 02 a 04 do presente processo administrativo (42 itens).

Vale salientar que as ações/atribuições desempenhadas pelo Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar seguem e respeitam as seguintes legislações básicas:

- Portaria MS 1.428, de 26 de novembro de 1993, que aprova regulamento técnico para inspeção sanitária de alimento; diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos; e regulamento técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos;

- Portaria MS/SVS 326, de 30 de julho de 1997, que aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiênicos-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos";

- Resolução RDC/ANVISA 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

- Resolução RDC/ANVISA 359, de 23 de dezembro de 2003, que aprova Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional;

- Resolução RDC/ANVISA 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

- Portaria Estadual 78/2009, de 30 de janeiro de 2009, que aprova a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprova Normas para Cursos de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação e dá outras providências;

- Resolução CD/FNDE 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além disso, no dia a dia de trabalho no depósito de merenda surgem diversos problemas que requerem tomadas de decisões imediatas por quem realmente vive e conhece a realidade do depósito, necessitando, assim, de certa autonomia.

Como a equipe é composta por 08 pessoas, em termos hierárquicos mostra-se necessária a presença de uma chefia direta, presente fisicamente, pois quando ocorre algum problema mais sério, onde se tem que chamar a atenção de alguém, por exemplo, surge o argumento de que no depósito ninguém é chefe de ninguém e que todos são colegas, criando uma situação constrangedora para quem faz a cobrança.

A folha 05 do processo administrativo consta o alunado atendido e o número de refeições servidas por dia (total de alunos: 16.279; total de refeições servidas por dia: 25.946), bem como, as verbas destinadas à aquisição de gêneros alimentícios/recursos administrados pelo setor (total: R$2.686.000,00 - dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil reais.

Cabe informar que as atribuições do cargo de Chefe de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar são aquelas informadas no projeto de lei.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias de números 09.06.12.361.0054.2910. 3.1.90.11.00.00.00.00-556 e 03.04.04.271.0030.2307.3.1.91.13.00.00.00.00-92.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Para outras informações anexo o processo administrativo n.º 7585/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 23/12/15, às 11:48

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594